

CONVÊNIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF) COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM)

De um lado,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF) com sede à Rua do Matão, Travessa R, 187, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como **SBF**, e de outro lado,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM), com sede, à Estrada Dona Castorina, 110, sala 109, Rio de Janeiro, RJ representada por seu Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante citada como **SBM**,

Considerando que a **SBF** é uma associação (entidade jurídica sem fins lucrativos de direito privado), que congrega os físicos e professores de Física do Brasil;

Considerando que a **SBM** é uma associação (entidade jurídica sem fins lucrativos de direito privado), que congrega os matemáticos e professores de Matemática do Brasil;

As entidades acima qualificadas resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que tem por objetivo fortalecer a representatividade e parceria e se regerá de acordo com as seguintes normas:

Cláusula Primeira - As entidades providenciarão para que os associados adimplentes possam receber benefícios de desconto na inscrição dos congressos, sendo considerados como associado da entidade promotora do evento.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício, o associado deverá fornecer comprovação individual OU a entidade conveniada fornecerá a relação (nome completo e CPF) dos associados em listagem atualizada.

Cláusula Segunda–Fica autorizada a participação dos sócios da SBM no Seguro Saúde gerido pela SBF, desde que obedecidas às seguintes normas:

- A) O interessado deverá ser sócio da SBM e estar em dia com as contribuições para esta.
- B) O sócio da SBM deverá conhecer e aceitar todas as cláusulas pertinentes à realização do seguro Saúde – link disponível no sítio da SBF e no sítio da SBM

C) Os sócios da SBM obrigam-se a fornecer todos os dados necessários à SBF para que a mesma possa cadastrá-los junto ao seguro-saúde.

Parágrafo único: A permanência dos segurados no seguro saúde seguirá e se manterá conforme as regras regulatórias da ANS e do plano de saúde (Bradesco ou outro que venha a ser oferecido).

Cláusula Terceira- A não aceitação das cláusulas constantes da proposta do contrato do Bradesco Saúde implicará na extinção imediata da prestação dos serviços da referida instituição, sendo certo que o sócio inadimplente arcará com todas as despesas oriundas deste ato.

Cláusula Quarta- A SBF se compromete a repassar para a SBM, 1,5% do valor total recebido das mensalidades dos segurados vinculados à SBM. O pagamento será realizado quatro vezes por ano, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

Cláusula Quinta- Este convênio é firmado por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - As entidades pactuantes poderão denunciar o presente convênio, sem justificativa e a qualquer tempo, com prévia e formal comunicação de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2024.

Sociedade Brasileira de Física

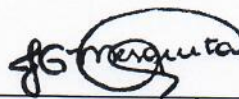
Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BARBOSA CAPAZ
Data: 02/02/2024 09:44:13-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Rodrigo Barbosa Capaz

Presidente

Testemunhas:

Sociedade Brasileira de Matemática



Jaqueline Godoy Mesquita

Presidente